



ESTADO DA BAHIA  
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves  
CNPJ.: 13.071.261/0001-44

]

**TERMO DE CONVÊNIO 002/2025 DE COOPERAÇÃO MÚTUA** QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO PRESIDENTE TANCREDO NEVES – ESTADO DA BAHIA E A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES – ESTADO DA BAHIA, PARA CESSÃO DE SERVIDORA.

**CAMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES – ESTADO DA BAHIA**, CNPJ sob o nº 13.071.263/0001-44, com sede na Avenida Adolfo Araújo Borges, s/n, JAPÃO, Presidente Tancredo Neves/BA e Município de Presidente Tancredo Neves/BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.071.253/0001-06, com sede na Avenida Adolfo Araújo Borges, s/n, JAPÃO, Presidente Tancredo Neves/BA, neste ato representado pelo Prefeito SR. JOSUÉ PAULO DOS SANTOS FILHO, residente e domiciliado na cidade de Presidente Tancredo Neves/BA, firmam o presente Convênio de Cooperação Mútua, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto a cessão da servidora pertencente ao quadro de pessoal dos convenentes, para prestarem serviços nos órgãos, mediante requisição do CESSIONÁRIO e disponibilidade do CEDENTE.

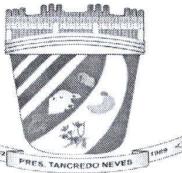
**Parágrafo único** – Este Termo de Convênio contempla a cessão da servidora senhora ROSANGELA SOUZA SANTOS, matrícula nº 11661, para exercer a função de recepcionista na CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, ESTADO DA BAHIA, cabendo ao CEDENTE autorizar a cessão.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CESSIONÁRIOS**

Para a consecução do objeto deste Convênio as partes acordam o seguinte:

**§ 1º** - A designação do servidor (a) cedido (a) será formalizada mediante requisição pelo CESSIONÁRIO e aprovação pelo CEDENTE;

**§2º** - Relativamente ao (à) servidor (a) cedido (a) com ônus para o órgão requisitante, os embargos sociais relativos à contribuição patronal e do (a)



**ESTADO DA BAHIA**  
**Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves**  
CNPJ.: 13.071.261/0001-44

servidor (a) serão recolhidos ao REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RGPS, Previdência do órgão cedente em conformidade com o instituído na norma correspondente em razão da ausência do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS no município de origem do (a) servidor (a).

**§ 3º** - O CEDENTE coloca o (a) servidor (a) à inteira disposição da CESSIONÁRIA.

**§ 4º** - O (A) servidor (a) cedido (a) continuará (vinculado (a) ao regime de origem, que permanece inalterado.

**§5º** - O cessionário garante ao (à) servidor (a) cedido (a) todos os direitos assegurados por Lei.

**§6º** - A época de gozo das férias pelo (a) servidor (a) cedido (a) ficará a critério do órgão requisitante, respeitando o período aquisitivo no município de origem, observadas as informações funcionais prestadas pelo CEDENTE.

**§7º** - A jornada de trabalho do (a) servidor (a) é prevista no Plano de Carreira de Professor do seu Município de origem.

**§8º** - Em caso de o (a) servidor (a) desempenhar atividade insalubre ou perigosa, os respectivos adicionais serão pagos pelo órgão requisitante.

**§ 9º** - É vedada a sucessão do (a) servidor (a) pelo órgão requisitante a quaisquer outros órgãos.

**§ 10º** - O (A) servidor (a) cedido (a) com base neste Convênio, além dos princípios e normas próprios da Administração Pública, das regras constantes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do órgão CEDENTE, fica também sujeito (a) aos regulamentos internos e normas de serviços CESSIONÁRIOS.

**§ 11º** - Zelar pela observância da jornada de trabalho do (a) servidor (a), a fim de evitar carga horária superior ao previsto em lei.

**§ 12º** - Atender, após formal comunicação, requisição do CEDENTE, visando o retorno do (a) servidor (a) cedido (a).



ESTADO DA BAHIA  
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves  
CNPJ.: 13.071.261/0001-44

**§13º** - Não colocar o (a) servidor cedido (a) para o exercício de função que não esteja compreendida dentre as que são desenvolvidas pela entidade ou pelo órgão Cessionário.

**CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) SERVIDOR (A)**

**§1º** - O (A) servidor (a) cedido (a) deverá exercer atividades com zelo e eficiência, sujeitando-se às normas e procedimentos internos, bem como à legislação que o rege.

**§2º** - Trimestralmente o (a) servidor (a) deverá se apresentar na administração do município de origem para atualizar o cadastro de cessão, bem como apresentar a declaração de frequência expedida pelo cessionário.

**§3º** - Fica a cargo do (a) servidor (a) cedido (a) acompanhar as obrigações patronais entre os municípios, inclusive as contribuições previdenciárias.

**§4º** - O (A) servidor (a) cedido (a) deverá assinar a presente Termo de Cessão, ficando ciente das suas obrigações e demais cláusulas a serem cumpridas.

**CLAÚSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**§1º** - O presente Termo de Cessão terá vigência a partir de 03/09/2025 até 31/12/2027, podendo ser prorrogado se houver interesse das partes, ficando resguardado ao Órgão Cedente ou Cessionário direito de requisitar, a qualquer tempo, o retorno ou a devolução do (a) servidor (a) público (a) cedido (a), mediante manifestação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÚSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas do presente Convênio correrão a contas das dotações orçamentárias do **CESSIONÁRIO**.

**CLÚSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

Poderão os Convenentes encerrar, a qualquer momento, o presente ajuste pelo descumprimento das obrigações ou condições nele pactuadas que o torne inexequível ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte se desinteressar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.





ESTADO DA BAHIA  
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves  
CNPJ.: 13.071.261/0001-44

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

Elege os Convenentes o Foro da Comarca de Valença/BA, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Convênio.

E, por estarem em pleno acordo e ajustados, os partícipes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, forma e validade, para que se produzam os efeitos legais na presença de testemunhas abaixo.

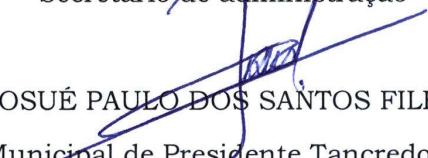
Presidente Tancredo Neves/Ba, 03 de agosto de 2025.

  
ALMIR RODRIGUES DOS SANTOS

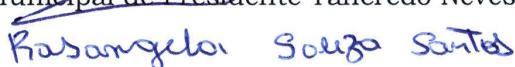
Presidente do Legislativo

  
WAGNER FARIA

Secretário de administração

  
JOSUÉ PAULO DOS SANTOS FILHO

Prefeito Municipal de Presidente Tancredo Neves/BA

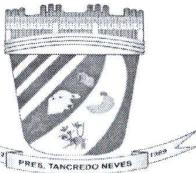
  
ROSANGELA SOUZA SANTOS

**Servidora**

**Testemunhas:**

1 \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_



ESTADO DA BAHIA  
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves  
CNPJ.: 13.071.261/0001-44

**PLANO DE TRABALHO**

**1- DADOS CADASTRAIS: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA/BAHIA**

<b>ENTIDADE:</b> Câmara Municipal, Presidente Tancredo Neves/Ba	<b>CNPJ:</b> 13.071.261/0001-44
<b>ENDEREÇO:</b> Avenida Adolfo Araújo Borges s/n Bairro Japão Presidente Tancredo Neves/Ba	
<b>Nome:</b> Almir Rodrigues dos Santos	<b>CARGO:</b> Presidente do Legislativo

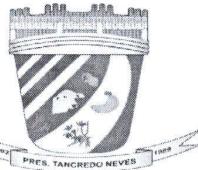
**2- DADOS CADASTRAIS: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES/BAHIA**

<b>ENTIDADE:</b> Município de Presidente Tancredo Neves/BA	<b>CNPJ:</b> 13.071.253/0001-06
<b>ENDEREÇO:</b> Av. Adolfo Araújo Borges, s/n, Japão – Presidente Tancredo Neves/BA	
<b>Nome:</b> Josué Paulo dos Santos Filho	<b>CARGO:</b> Prefeito Municipal

**3- DESCRIÇÃO DO OBJETO**

<b>TÍTULO DO PROJETO:</b> CESSÃO DE SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	<b>PERÍODO DE EXECUÇÃO</b> Início: 03 de agosto de 2025 Término: 31 de dezembro de 2027
<b>IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:</b> O presente Convênio tem por objeto a cessão de servidor (a) ocupante de cargo de provimento efetivo, pertencentes ao quadro de pessoal dos CONVENENTES, para prestarem serviços nos seus órgãos, mediante requisição do CESSIONÁRIOS e a disponibilidade do CEDENTE.	
<b>JUSTIFICATIVA PROPOSIÇÃO:</b> O processo envolve o interesse na assinatura de Convênio entre a Câmara de vereadores do município de Presidente Tancredo Neves e o Município de Presidente Tancredo Neves/Ba, cujo objeto visa o acordo da cessão de servidor (a) ocupante de cargo de provimento efetivo de recepcionista, com ônus para o CESSIONÁRIO.	
<b>PARA A CONSECUÇÃO DO OBJETO DESTE CONVÊNIO, AS PARTES ACORDAM O SEGUINTE:</b> I – A designação do (a) servidor (a) a ser cedido (a) será formalizada por ato de autoridade competente do Município Cedente, devendo se observar à disponibilidade e as funções a serem desempenhadas;	





ESTADO DA BAHIA  
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves  
CNPJ.: 13.071.261/0001-44

II – A remuneração mensal do (a) servidor (a) será a cargo do poder executivo municipal, CEDENTE.

III- A época de gozo das férias pelo (a) servidor cedido (a) ficará a critério do órgão requisitante, respeitando o período aquisitivo no Município de origem, observadas as informações funcionais prestadas pelo CEDENTE;

IV- A jornada de trabalho do (a) servidor (a) cedido) é a prevista no Plano de Carreira de seu Município, desde que atenda às necessidades do município cessionário e a legislação Vigente;

V- Em caso do (a) servidor (a) cedido (a), desempenhar atividade insalubre ou perigosa, os respectivos adicionais serão pagos pelo órgão requisitante;

VI- É vedada a sucessão do (a) servidor (a) pelo órgão requisitante a quaisquer outros órgãos.

**4- APROVAÇÃO PELA CAMARA DE VEREADORES**

Aprovado:

Presidente Tancredo Neves/Ba, 17 de setembro de 2025

  
**ALMIR RODRIGUES DOS SANTOS**  
**Presidente do Legislativo**

**5- APROVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PRESIDNETE TANCREDO NEVES/BA**

Aprovado:

Presidente Tancredo Neves/Ba, 03 de agosto de 2025

  
**JOSUÉ PAULO DOS SANTOS FILHO**  
**PREFEITO**